



**EXCELENTÍSSIMA MINISTRA ROSA WEBER
RELATORA DA CONSULTA Nº 0603816-39.2017.6.00.0000
TRIBUNAL SUPERIO ELEITORAL**

MAIS MULHERES NO DIREITO, um movimento de operadoras do Direito no Brasil que fomenta o empoderamento feminino bem como a participação paritária de mulheres em debates, seminários e congressos acadêmicos, neste ato representado por Karina de Paula Kufa, portadora da célula de identidade RG 32.942.224-8 e inscrita no CPF/MF sob o n. 219.500.028-70, vem respeitosamente, **manifestar irrestrito e total apoio à presente Consulta**, que busca **assegurar de forma legítima a adoção de cotas para mulheres nos órgãos diretivos dos partidos políticos**.

É público e notório o indigno quadro de sub-representação feminina existente no Brasil. Apesar de possuímos um eleitorado majoritariamente feminino, com 52,30% de eleitoras, essa maioria se faz invisível quando constatamos que na legislatura de 2015-2018 não há nem 10% de representantes eleitas na Câmara dos Deputados, pouco mais de 13% no Senado e 3,7% chefiando os Estados, já que apenas uma mulher foi eleita Governadora, de um total de 27 Estados - Distrito Federal.

Nas eleições Municipais de 2016 o funesto quadro de sub-representação se manteve, conforme dados já apresentados pela Consulente e pela Visibilidade Feminina, o que fez emergir o fenômeno das candidaturas fraudulentas, também denominadas de candidaturas-laranja.

Em uma análise internacional, a realidade é ainda mais desoladora, já que a democracia brasileira, pasme Excelência, é a que possui a pior representação feminina de todos os países da América Latina, apesar de ser o país de maior referência na região. Enquanto em países vizinhos, como na Argentina, Equador, Bolívia e Colômbia, por exemplo, se implementa a paridade e alternabilidade de gênero, no Brasil se busca



assegurar 10% de cadeiras, na linha do que prescreve a PEC 134, já aprovada no Senado e ainda pendente de análise pela Câmara dos Deputados... Lamentável!

Oportuno registrar, ainda, que a mulher brasileira não é desprovida de ambição político-eleitoral, como pode se imaginar em uma reflexão apressada dos dados acima expostos, já que 44,21% de todos os filiados a partidos são mulheres.

Pois bem, com base nesse cruel cenário é que em boa hora o Tribunal Superior Eleitoral tem a oportunidade de se manifestar, no regular exercício de sua função administrativa, a fim de **esclarecer e nortear a atuação das agremiações partidárias e asseverar que a inclusão das mulheres nas estruturas de poder intrapartidárias constitui medida essencial e necessária** para que elas possam disputar eleições com reais condições de se eleger.

No mais, **autonomia partidária não significa soberania**, como muito bem esclarecido pelo parecer do Ministério Público Eleitoral, na sempre precisa pena de HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, digno Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Como bem posto pela digna Consulente, *“uma harmonização entre o princípio da autonomia partidária e os pressupostos constitucionais da isonomia e do pluralismo político mostra que os percentuais de participação por gênero definidos pelo art. 10, § 3º da Lei 9.504/97 devem ser observados também na constituição dos órgãos partidários, como forma de promover uma maior participação feminina nas esferas políticas-decisórias do país.”* (fls. 7 da inicial)

Sendo assim, forçoso reconhecer que cabe ao **Poder Judiciário o dever de materializar a garantia e a proteção dos direitos fundamentais**, dentre os quais, por óbvio, se insere o direito das mulheres e adoção de cotas nos órgãos de direção partidária municipal, estadual e nacional¹. Como guardião natural da efetividade do arcabouço normativo eleitoral, o TSE pode, e deve, fazer com que a proteção às cotas de gênero deixe de ser um discurso jurídico abstrato, e se torne uma realidade.

Com base nas razões acima expostas, manifestamos integral apoio à presente Consulta, confiando no seu conhecimento e na resposta afirmativa aos quesitos apresentados, como forma de se alcançar uma democracia mais justa e igualitária.

MAIS MULHERES NO DIREITO

¹ Vale destacar que nas democracias mais consolidadas as agremiações partidárias adotam cotas voluntárias, como é o caso da Inglaterra e Alemanha, países citados a título exemplificativo apenas, como se percebe pelo estudo trazido no <http://www.quotaproject.org/>